



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 370, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

PUBLICADO
Em 30 de Setembro de 2026
D.O. do Estado M. de Rio
Bonito nº-180 ano 1 pag 1

ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE TARIFA PÚBLICA NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, NO DIA E HORÁRIO QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que o Pretório Excelso se manifestou recentemente sobre a questão na ADPF n.º 1.013 MC/DF, de relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, asseverando que "[...] é altamente recomendável que todos os municípios que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já. Embora não possa determinar, neste momento, a execução obrigatória de tal medida por todos os municípios do país, reconheço a importância da iniciativa e encorajo a sua adoção imediata conforme as possibilidades de cada ente";

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº. 23.751/2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº. 1.404/2026, que disciplina no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, a oferta gratuita pelo Poder Público de transporte coletivo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
Gabinete do Prefeito

urbano municipal, intermunicipal e metropolitano nos dias de votação, para as Eleições 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança de tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Rio Bonito nos dias de realização das Eleições Gerais de 2026, compreendendo:

- I - 04 de outubro de 2026, correspondente ao primeiro turno das Eleições Gerais de 2026;
- II - 25 de outubro de 2026, na hipótese de realização de segundo turno.

§1º. A gratuidade será assegurada durante todo o período de funcionamento regular do serviço de transporte coletivo municipal nos respectivos dias de votação, observado, no mínimo, o período compreendido entre as 6:00 h e as 17:20 h.

§2º. A gratuidade de que trata este artigo será assegurada a todos os usuários, independentemente da apresentação de título de eleitor, comprovante de votação, indicação do local de votação ou qualquer outra comprovação de finalidade eleitoral.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange apenas o serviço público de transporte de passageiros por ônibus.

Art. 3º Durante o período de suspensão indicado no artigo 1º deste Decreto, todo o serviço público de transporte de passageiros por ônibus deve operar com a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Transportes, com o apoio da Guarda Municipal, ficará responsável pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização da operação do transporte público coletivo gratuito nos dias estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º Os ônibus utilizados na prestação do serviço deverão observar as condições de acessibilidade aplicáveis ao transporte público coletivo, garantindo o atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º Fica vedada a utilização da gratuidade instituída por este Decreto para fins de promoção pessoal de agente público, candidato, partido político, federação partidária, coligação ou qualquer outra finalidade de natureza político-eleitoral diversa da garantia do livre exercício do direito de voto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 29 de setembro de 2026.


MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL